



## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 004

De 28 de março de 2017.

*Regulamenta o Programa  
Bolsa-Atleta e adota outras  
providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA**, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o disposto no art. 76, inciso VI c/c art. 106, inciso I, alínea a, todos da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 1º da Lei 681 de 03 de março de 2017;

Considerando a necessidade de regulamentar o Programa Bolsa-Atleta;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** A Bolsa-Atleta, instituída pela Lei 681 de 03 de março de 2017, será implementada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo que, com base na dotação orçamentária específica, disporá sobre os procedimentos operacionais para a concessão do benefício e distribuição que assegure o atendimento a todas as categorias de beneficiários.

**Art. 2º.** Podem ser beneficiários da Bolsa-Atleta:

I – Categoria Atleta Estudantil, destinada aos atletas inscritos em eventos nacionais estudantis, reconhecidos pelo Ministério do Esporte e Secretaria Estadual de Esporte;

II - Categoria Atleta Estadual, destinada aos atletas inscritos em competição esportiva em âmbito estadual, indicada pela respectiva entidade estadual da modalidade;



## GABINETE DO PREFEITO

III - Categoria Atleta Nacional, destinada aos atletas inscritos em competição esportiva em âmbito nacional, indicada pela respectiva entidade nacional da modalidade;

IV - Categoria Atleta Olímpico, destinada aos atletas inscritos em Jogos Olímpicos e cumpram os critérios fixados pelo Ministério do Esporte;

V - Categoria Atleta Pódio, destinada aos atletas de modalidades individuais olímpicas e paraolímpicas que alcance as três primeiras colocações em competições municipais ou regionais, comprovada pela entidade municipal da modalidade.

**Art. 3º.** O programa Bolsa-Atleta garantirá aos atletas cadastrados o benefício financeiro no valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais) a ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente em conta corrente de titularidade do beneficiário.

**Art. 4º.** Os benefícios eventuais conforme os valores fixados no Anexo único da Lei 681/2017, serão revistos em ato do Poder Executivo, observado o limite definido na lei orçamentária anual.

**Art. 5º.** A concessão da Bolsa-Atleta, deverá ser requerida junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, mediante preenchimento de formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia de documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;

II - declaração do atleta ou de seu responsável, se menor de dezoito anos, de que:

a) não possui qualquer tipo de patrocínio, entendido como tal a percepção de valor pecuniário, eventual ou permanente, resultante de contrapartida em propaganda; e

b) não recebe remuneração a qualquer título;

III - declaração da entidade de prática desportiva, atestando que o atleta:



## GABINETE DO PREFEITO

a) está vinculado a ela e se encontra em plena atividade esportiva;

b) participa regularmente de treinamento para futuras competições municipais, estaduais e nacionais;

IV - tratando-se de pedido de Bolsa-Atleta para recebimento do benefício financeiro mensal declaração da atestando que:

a) encontra-se em plena atividade esportiva;

b) participou, representando a sua entidade, de competições no ano imediatamente anterior àquele em que pleiteia a concessão do benefício;

c) participa regularmente de treinamento para futuras competições; e

d) conta com o aval da entidade municipal ou estadual de administração do desporto da respectiva modalidade, na forma das declarações por elas firmadas.

Paragrafo único. Se não forem preenchidos todos os requisitos previstos no caput deste artigo, o candidato será notificado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo para, no prazo de trinta dias, complementar a documentação ou as informações, sob pena de indeferimento do pedido.

**Art. 6º.** Deferido o pedido, o atleta terá o prazo de trinta dias a contar da notificação para assinatura do termo de adesão junto ao agente operador credenciado, sob pena de perda do direito ao benefício, podendo o prazo ser dilatado por igual período pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, desde que comprovada a justa causa por meio de atestado emitido pela entidade de administração do desporto.

Parágrafo único. O termo de adesão terá suas cláusulas e condições padronizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo e será firmado por meio do secretário com o atleta.



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 7º.** A bolsa será paga ao beneficiário a partir do mês subsequente ao da assinatura do termo de adesão pelo beneficiário ou seu responsável legal, no caso de menor de dezoito anos, na forma deste Decreto.

Parágrafo único. O benefício será cancelado quando o atleta deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para sua concessão, diante de condenação por uso de doping e comprovada utilização de documento ou declaração falsos para obtenção do benefício.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo manterá no portal oficial do Município relação atualizada dos atletas beneficiados com a Bolsa-Atleta, informando, no mínimo, o nome, o tipo da bolsa e a modalidade esportiva do atleta.

**Art. 9º.** Qualquer interessado poderá impugnar a concessão da Bolsa-Atleta junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, mediante requerimento, o qual deverá estar instruído com os elementos comprobatórios ou com os indícios que motivem a impugnação.

§ 1º Formalizada a impugnação, será instaurado procedimento administrativo para aferir a responsabilidade do atleta, aplicando-se, no que couber, o disposto na legislação vigente, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Acolhida a impugnação, será cancelada a Bolsa-Atleta, com ressarcimento à administração dos valores recebidos pelo atleta beneficiado, devidamente corrigidos, no prazo de sessenta dias a partir da data da notificação do devedor.

**Art. 10.** O atleta beneficiado deverá apresentar a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo prestação de contas no prazo de trinta dias após o recebimento da última parcela.

§ 1º A prestação de contas deverá conter:



## **GABINETE DO PREFEITO**

I - declaração da entidade desportiva atestando que o atleta manteve-se em plena atividade esportiva durante o período de recebimento do benefício e ainda que:

a) manteve-se regularmente inscrito junto à entidade; e

b) participou de competição promovida pela entidade no período de recebimento do benefício, especificando denominação, data, local e resultados obtidos.

§ 2º Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo ou não tenha sido aprovada, o benefício não será renovado até que seja regularizada a pendência.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo poderá celebrar acordos e convênios com os outros Municípios, Estado ou com União, visando à melhoria na implementação do programa Bolsa-Atleta.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da prefeitura Municipal de Altaneira, em 28 de março de 2017.

**Francisco Dariomar Rodrigues Soares**  
**Prefeito Municipal**